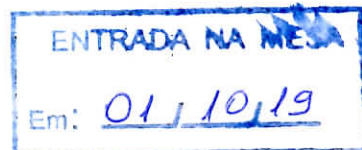




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 0600/2019

PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNÍCIPO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Art. 2º Para o cumprimento do artigo 1º, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

(FILHO DO GIRICO)

Vereador



JUSTIFICATIVA

A medida contribuirá para desafogar as unidades de urgência e emergência do Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista que estes pacientes já pagam convênio médico, já amenizam o SUS, ressaltando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 196 que muitas vezes não é cumprida, quando o cidadão precisa do serviço do SAMU e o mesmo tem convênio, lhe é negado o direito de escolha, pela Central do SAMU ou bombeiros lhe encaminham para a unidade de saúde mais próxima, ressalto que 40% aproximadamente possuem convênios médicos no município.

Ainda, ressalta-se que o projeto não fere a hierarquização do Sistema Único de Saúde, vez que o artigo 2º do referido projeto possibilita que o profissional socorrista analise a urgência que o caso requer, o estado físico do paciente e a distância a ser percorrida até a unidade hospitalar, decidindo se o paciente deve ser conduzido para a rede pública ou não apenas após a realização de tal análise.

O projeto visa reduzir a quantidade de pessoas direcionadas á rede Pública quando pequenos socorros podem ser encaminhados para a rede Privada, principalmente porque muitos destes pacientes possuem plano de saúde.

Com a aprovação do Projeto, o Município de Ribeirão das Neves poderá priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a elas uma qualidade melhor no atendimento.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.



RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

(FILHO DO GIRICO)

Vereador